

CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS, inscrito no CNPJ nº 27.949.878/0002-05, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização Social de Saúde, com sede na Av. T-10, nº 208, Condomínio New Times Square, Sala 1311, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.223-060, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Wesley de Abreu Silva Junior, inscrito no CPF nº 004.695.401-50.

CONTRATADO: BARSÍ ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.677.043/0001-98, com sede na rua 404, nº 100, Qd. H, Lt. H-1, Residencial Recanto Praças 1, Bloco 20, Apartamento 502, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, CEP: 74.650-340, neste ato representado por Pedro Augusto Novato Barsi Itabaiana, inscrito no CPF nº 016.628.631-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICOS DE SITUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NOS CRITÉRIOS GERENCIAIS E ORGANIZACIONAIS. DESENVOLVIMENTO, AVALIAÇÃO DE RELATÓRIOS, PLANILHAS E DEMAIS FERRAMENTAS QUE CONTRIBUAM PARA ANÁLISES MAIS ESPECÍFICAS E AMPLAS DE DETERMINADA SITUAÇÃO. PROMOVER SOLUÇÕES ESPECÍFICAS APRIMORANDO A GESTÃO DE QUALIDADE DO NEGÓCIO E AÇÕES PRÁTICAS NAS ROTINAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS. ASSESSORIA ESPECIALIZADA NAS TOMADAS DE DECISÕES BUSCANDO ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E INOVAÇÃO** para atender as demandas do Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS concernente ao objeto do Contrato de Gestão **159/2018** e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

1 A referida contratação vigorará de 01/12/2021 até o dia 18/09/2022, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, limitando à existência do Contrato de Gestão 159/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos, serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2 A **CONTRATADA** será responsável por:

3.1 Prestar serviços profissionais, que consiste em ações de apoio administrativo, assessoramento, treinamento gerencial, com foco no aprimoramento dos projetos e planejamento institucional da **CONTRATANTE**.

3.2 A empresa **CONTRATADA**, disponibilizará um ou mais profissionais habilitados, conforme necessidade, para desenvolver a atividade de assessoramento à **CONTRATANTE**.

3.4 Compete à empresa **CONTRATADA** responsabilizar-se pela preservação do sigilo de todas as informações relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, financeiros e dados e informações que lhe forem fornecidas em virtude de execução do objeto deste instrumento, concernentes a **CONTRATANTE**, de que venha a ter cumprimento do contrato a ser celebrado, sendo a exceção aos seus funcionários, consultores e subcontratados, desde que tenham necessidade de tais informações e seja a eles repassada a obrigação de sigilo aqui prevista.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES A SEREM PAGOS E SUAS CONDIÇÕES

4 O valor estimado aqui pactuado pela prestação do serviço será de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais mensais.

4.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante o recebimento da nota fiscal acompanhada de relatório sintético comprovando as atividades executadas, até o 20º dia do mês subsequente à prestação de serviços.

4.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações impostas à contratada ou inadimplência contratual.

4.3 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada na nota fiscal.

4.4 As faturas serão emitidas mensalmente, acompanhadas de nota fiscal.

4.5 A fatura deverá especificar o número de Contrato de Gestão, além de referenciar competência a que se refere.

4.6 Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas.

4.7 Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a contratante for optante por Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES NACIONAL**

4.8 Caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

4.8.1 Para o caso específico de **ISSQN**, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para informar se é permitido ou não tal compensação.

4.8.2 Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte – **IRRF**, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte – **CSRF** – Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do **INSS** – IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.

4.9 Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

4.10 Juntamente com a Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova da regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), por meio de Certidão Relativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Débitos em relação a tributos estaduais (**ICMS**) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio de Certidão de Regularidade Fiscal (**CRF**) expedida pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município da sede e da filial do proponente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 Executar os serviços contratados conforme descrito neste termo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

5.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

5.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.5 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

5.6 Cuidar da regularidade obrigacional do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.



5.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço.

5.9 Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação de serviço, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidade Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual – ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.10 Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento da notificação para tal mister.

5.11 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do contratante e do hospital onde serão prestados os serviços.

5.12 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.13 Designar para execução dos serviços, somente profissionais habilitados.

5.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.15 Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

5.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por ser pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

D

10

5.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da contratante, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade.

5.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, doloso ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

5.19 Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.20 Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

5.21 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

5.22 A contratação de terceiros para a realização de serviços objeto desse contrato se dará mediante indicação da **CONTRATADA** e autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

5.23 O pagamento a terceiros contratados para a realização dos serviços objeto desse contrato é de única e inteira responsabilidade de seu **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom andamento e qualidade dos serviços serão despendidas pela **CONTRATANTE** sejam elas de qualquer natureza, viagens, diárias, locomoções, telefonemas, cópias, deslocamentos, passagens, hospedagens, refeições, combustível etc. Poderão ser feitos por adiantamento ou por reembolso, dependendo de cada situação, responsabilizando sempre a **CONTRATADA** pelas prestações de contas e apresentação dos comprovantes, sendo os pagamentos em caso de reembolso realizados em até dez dias após a apresentação dos relatórios com o detalhamento das despesas.

6.2 Os instrumentos para execução dos serviços, como: computador, telefone celular, internet móvel, pacote de dados e de ligações, também poderão ser fornecidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** zelar e ter bom uso dos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7 O monitoramento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela **CONTRATANTE** por meio de ato interno.

7.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.2 A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 Constituem motivos da rescisão:

8.1 Motivos da rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.1.1 O não cumprimento das obrigações contratadas.

8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**, a associação da contratada com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial o objeto do contrato, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

8.1.10 A dissolução, falência ou extinção da empresa **CONTRATADA**.

8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução deste contrato.

8.1.12 O término do Contrato de Gestão firmado.

8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATADA:

8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados.

8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1 O término do prazo contratual.

8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

8.4 A declaração da rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejarem, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDAS

9 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

9.1 A **CONTRATADA** por si só e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), se comprometem a adotar os mais altos padrões éticos de conduta dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou trabalho infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICAS DE ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

10 A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

10.1 As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer

agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto do contrato.

10.2 Qualquer obrigação estabelecida neste contrato, que dependa da previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

10.3 A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si ou para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes, empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

10.4 A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência.

10.5 A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta cláusula pode ensejar na rescisão do presente contrato.

10.6 A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11 Em atenção à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** firma com a **CONTRATANTE** o Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais (anexo a este), acordando que os dados repassados ao Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS, serão utilizados para controle e fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei 13.709/2018, ficando desde já autorizado que estes mesmos dados poderão ser repassados aos órgãos fiscalizadores do Contrato de Gestão, bem como os contratos firmados serão publicados no portal transparência em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros

12.1 O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição retenção por garantia bancária.

12.2 Nenhum direito decorrerá deste contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.3 O presente contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

12.4 A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste instrumento.

12.5 A **CONTRATADA** compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

12.6 A **CONTRATADA** poderá, mediante termo aditivo, incluir outros produtos não constantes no Termo de Referência, e os valores rediscutidos entre as partes, respeitando sempre as regras de aditivos contratuais, conforme regulamento de compras e contratação.

PARÁGRAGO ÚNICO: A suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

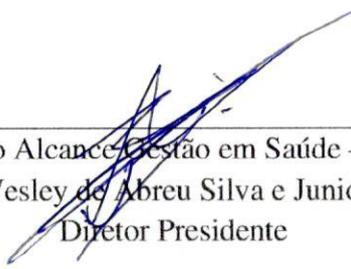
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.



Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato.

Goiânia, 01 de dezembro de 2021.



Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva e Junior
Diretor Presidente



Barsi Assessoria e Negócios Ltda
Pedro Augusto N. Barsi Itabaiana

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____